



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Barra do Mendes**

segunda-feira, 25 de julho de 2016

Ano II - Edição nº 00113 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Barra do Mendes publica**



Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

[www.barradomendes.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.barradomendes.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
5E8C8858BB8090EC9767A9F7977AD9B7

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

## SUMÁRIO

- DECRETO Nº 772/2016, De 01 de Julho de 2016 - Dispõe sobre recomendação/orientação e a necessidade de evitar a prática de condutas por agentes públicos municipais tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos no pleito eleitoral e dá outras providências.
- EDITAL 05/2016 - CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS - "DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS PARA APRESENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE SANIDADE FÍSICA E MENTAL."

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Decreto



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00**

**GABINETE DO PREFEITO**

## **DECRETO Nº 772/2016,** **De 01 de Julho de 2016.**

**“Dispõe sobre recomendação/orientação e a necessidade de evitar a prática de condutas por agentes públicos municipais tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos no pleito eleitoral e dá outras providências”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município, e considerando a necessidade de evitar e coibir possível prática de condutas por agentes públicos municipais tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos no pleito eleitoral e em obediência ao quanto estabelecido no artigo 73 e seguintes da Lei 9.504/97:

### **DECRETA:**

Art. 1º. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I – ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à Administração direta ou indireta do Município, ressalvada a realização de convenção partidária, esta última prevista no art. 8º da Lei 9.504/97.

II – usar materiais ou serviços, custeados pelos governos ou casas legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III – ceder servidor público ou empregado da Administração direta ou indireta municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou o empregado estiver licenciado;

Rua Álvaro Campos de Oliveira, Nº 82, Centro, Barra do Mendes/BA. CEP.: 44.990-000  
Telefax: (74)3654-1109/1189. E-mail: pm.barradomendes@gmail.com

Página 1

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00**

## **GABINETE DO PREFEITO**

IV – fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo poder público;

V – nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, desde 02 de julho de 2016 até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvadas:

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até 05 de julho de 2016;

c) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

VI – desde 02 de julho de 2016 até 02 de outubro de 2016:

a) receber pelo Município recursos estaduais e/ou federais, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para a execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da Administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

---

Rua Álvaro Campos de Oliveira, Nº 82, Centro, Barra do Mendes/BA. CEP.: 44.990-000  
Telefax: (74)3654-1109/1189. E-mail: pm.barradomendes@gmail.com

Página 2

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00**

## **GABINETE DO PREFEITO**

VII – realizar, no primeiro semestre de 2016, despesas com publicidade dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da Administração indireta, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos antecedentes, quais sejam, 2013, 2014 e 2015.

VIII – fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, desde 05 de abril de 2016 até a posse dos eleitos.

§ 1º - Reputa-se agente público, para os efeitos deste decreto, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional.

§ 2º - No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

§ 3º - Nos anos eleitorais, os programas sociais de que trata o parágrafo anterior não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida.

Art. 2º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 3º - Desde 02 de julho de 2016, na realização de inaugurações é vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos.

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00**

## **GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º - É proibido a qualquer candidato comparecer, desde 02 de julho de 2016, a inaugurações de obras públicas.

Parágrafo Único: Fica vedado nas inaugurações de obras públicas, onde seja permitida a participação de pré-candidatos, a fixação ou propagandas destes, bem como a utilização da palavra com pedidos de votos ou qualquer referência às próximas eleições.

Art. 5º - Fica proibido aos profissionais da área médica, vinculados ao Município, quando do atendimento dos munícipes, fazer qualquer menção a candidaturas, solicitar votos ou efetuar qualquer promessa com fins eleitorais.

Art. 6º- Fica proibido a qualquer profissional da área de educação, nas escolas públicas do Município, promover reuniões com fins eleitorais dentro dos estabelecimentos de ensino, bem com suspender as aulas ou liberar os estudantes para participarem de eventos políticos, salvo os casos com expressa autorização em Lei Federal.

Art. 7º - Fica proibido aos servidores públicos da administração direta e indireta lotados neste Município dar, oferecer ou prometer bens ou vantagens ao eleitor para obtenção e votos.

Art. 8º - Fica proibido a qualquer servidor, em horário de expediente, participar de evento político ou usar qualquer indumentária ou espécie de propaganda de candidato.

Art. 9º - Fica proibido aos servidores da limpeza pública a utilização, durante a jornada de trabalho, de qualquer espécie de propaganda de candidato.

Art. 10 - Fica proibida a distribuição e afixação de qualquer material de propaganda eleitoral nas dependências de qualquer prédio público pertencentes ao Município.

Art. 11 - O agente público que tiver ciência de alguma irregularidade deverá, imediatamente, providenciar a retirada do material irregular, bem como identificar o infrator e comunicar tal fato à Administração, para que possa tomar as providências cabíveis.

---

Rua Álvaro Campos de Oliveira, Nº 82, Centro, Barra do Mendes/BA. CEP.: 44.990-000  
Telefax: (74)3654-1109/1189. E-mail: pm.barradomendes@gmail.com

Página 4

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00**

## **GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. Detectada a qualquer tempo as irregularidades constantes neste decreto, a autoridade notificará o servidor, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar defesa, cujo processo administrativo disciplinar se desenvolverá nos termos da legislação vigente, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

Gabinete do Prefeito de Barra do Mendes /BA, 01 de julho de 2016.

**ARMÊNIO SODRÉ NUNES**  
**Prefeito Municipal**

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Outros



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00**

**GABINETE DO PREFEITO**

## **EDITAL 05/2016 - CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS** **CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS**

**"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS PARA APRESENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE SANIDADE FÍSICA E MENTAL."**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, nos usos das atribuições legais e fazendo cumprir decisão judicial** exarada pela insigne Magistrada da Comarca de Barra do Mendes/BA, nos Autos de Nº 0000285.90.2015.805.0021 do MANDADO DE SEGURANÇA, tendo como Impetrantes: AGRIMAR CARVALHO MIRANDA, ADEMIR DE SOUSA NOVAES, ERICARDO DA SILVA BRITO, ALBERTO RODRIGUES DE CASTRO JUNIOR e VALTERNEI BISPO DE ARAÚJO, nos Autos de Nº 0000872-49.2014.805.0021 do MANDADO DE SEGURANÇA, tendo como Impetrante SABRINA DA SILVA DOURADO e nos Autos de Nº 0000506-73.2015.805.0021 do MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO, tendo como Impetrantes: NEURACI ESPOSA DE OLIVEIRA e WENDEL ALVES DE SOUSA, sendo todos como Impetrado esta autoridade e o Município de Barra do Mendes.

### **RESOLVE:**

Art. 1º. **FIAM CONVOCADOS ENQUANTO PREVALECER O COMANDA JUDICIAL SUPRAMENCIONADO** os candidatos AGRIMAR CARVALHO MIRANDA, ADEMIR DE SOUSA NOVAES, ERICARDO DA SILVA BRITO, ALBERTO RODRIGUES DE CASTRO JUNIOR, VALTERNEI BISPO DE ARAÚJO, SABRINA DA SILVA DOURADO, NEURACI ESPOSA DE OLIVEIRA e WENDEL ALVES DE SOUSA aprovados e classificados no Concurso Público Municipal, com resultado homologado dia 08 de maio de 2013, para apresentação **COMPROVAÇÃO DE SANIDADE FÍSICA E MENTAL** mediante exames admissionais e

Rua Álvaro Campos de Oliveira, Nº 82, Centro, Barra do Mendes/BA. CEP.: 44.990-000  
Telefax: (74)3654-1109/1189. E-mail: pm.barradomendes@gmail.com

Página 1

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00**

## **GABINETE DO PREFEITO**

laudos médicos os quais serão avaliados pelo médico do trabalho Dr. Salmson Hugo Magalhães que emitirá **ASO - Atestado de Saúde Ocupacional**, informando à municipalidade se o candidato está apto ou inapto para a realização de suas funções.

Art. 2º Ficam Convocados os candidatos **DIEGO ARCANJO DE ANDRADE** e **JETRO GOMES NUNES**, aprovados e classificados no Concurso Público Municipal, com resultado homologado dia 08 de maio de 2013, para apresentação **COMPROVAÇÃO DE SANIDADE FÍSICA E MENTAL** mediante exames admissionais e laudos médicos os quais serão avaliados pelo médico do trabalho Dr. Salmson Hugo Magalhães que emitirá **ASO - Atestado de Saúde Ocupacional**, informando à municipalidade se o candidato está apto ou inapto para a realização de suas funções.

**LOCAL:** Hospital Municipal Dr. Manoel Novaes, localizado à Av. Aberic Campos de Oliveira, S/N, Centro, Barra do Mendes/BA;

**DATA/HORÁRIO:** 04 de agosto de 2016, às 16:00 hs

Art.3º Ficam ainda convocados os candidatos descritos no Art. 1º e 2º deste Edital **PARA A REALIZAÇÃO DA 2ª ETAPA – CURSO INTRODUTÓRIO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA** dos candidatos habilitados nas provas objetivas de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS**, conforme instruções a seguir:

**DATA DA INSCRIÇÃO – 25 de Julho de 2016 à 05 de Agosto de 2016.**

**Rua Rui Barbosa, nº 83 – Centro / Barra do Mendes-Ba.**

**Horário: Manhã: 08:00 às 12:00**

I. O curso de capacitação - **CURSO INTRODUTÓRIO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA** será realizado nos dias **08 a 12 de Agosto de 2016**, no **Colégio Marcia Maria de Carneiro Méccia**, Localizado à **Praça Dr. Francisco Viera Tosta, s/n, centro, Barra do Mendes/BA.**

II - Para a realização da inscrição o candidato deverá apresentar o Encaminhamento do Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal de Barra do Mendes.

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00**

## **GABINETE DO PREFEITO**

III - A não apresentação do candidato no prazo aqui descrito, para o local indicado, serão considerados desistentes e eliminados da seleção pública, conforme previsão do edital;

IV - De acordo com o Edital de publicação do Concurso ítem 10.17 e letra p, o candidato que concorre para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, deverá haver concluído com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada, obtendo nota igual ou maior que 7,0;

a) a prova é objetiva e de caráter eliminatório;

Art. 4º. Permanecem válidas as demais orientações contidas no edital do concurso e demais publicações já realizadas.

5º. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Concurso Público para provimento de Cargos.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Barra do Mendes – BA, em 25 de julho de 2016.

**ARMENIO SODRE NUNES**  
**Prefeito Municipal**